



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 14, DE 17 DE MARÇO DE 2023

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, POR TEMPO DETERMINADO, PARA A ÁREA DA SAÚDE.”

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica autorizada a contratação de pessoal, por tempo determinado, para a área da Saúde, para atender necessidades temporárias de interesse público, em quantidade e função a seguir discriminadas:

| <u>Função</u> | <u>Quantidade</u> | <u>Carga horária semanal</u> | <u>Remuneração mensal</u> |
|----------------------------------|-------------------|------------------------------|---------------------------|
| a) Auxiliar de Serviços de Saúde | 02 | 44 horas | R\$ 2.183,48 |

Art. 2º A contratação de que trata o artigo 1º destina-se a suprir necessidade da Secretaria de Saúde e Assistência Social.

§ 1º A contratação será pelo prazo de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogada até o período de 2 anos, conforme o disposto na Lei Municipal nº 2372/2008.

§ 2º A contratação supramencionada é de natureza administrativa, sendo regida pelas normas dos Artigos 189 a 193, da Lei Municipal nº 2372/2008, nos termos do contrato de trabalho por tempo determinado, conforme minuta em anexo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

MARTIN CESAR KALKMANN

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE

VENCIMENTO: R\$ 2.183,48

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Realizar atividades de natureza simples, envolvendo a realização de serviços relacionados com a saúde pública.

b) Descrição Analítica: Higienização do material de trabalho; desenvolver atividades de apoio nas salas de consulta e tratamento de clientes; dar destino apropriado aos resíduos coletados nas salas de atendimento médico e odontológico; preencher, distribuir e arquivar prontuários sob orientação; executar serviços de informática e datilografia; prestar atendimento na recepção do serviço; encaminhar clientes aos profissionais e serviços existentes; fornecer medicamentos aos usuários do serviço, sob a supervisão do enfermeiro ou farmacêutico, conforme prescrição médica; zelar pela ordem do ambiente de trabalho; encaminhar requisição de exames laboratoriais, RX, ECG, EEG, ecografias, tomografias e outros; executar o plano de combate aos vetores: dengue, leishmaniose; chagas, esquistossomose, etc.; ministrar palestras; dedetização, limpeza e exames; realizar pesquisa de triatomíneos em domicílios em áreas endêmicas; realizar identificações e eliminações de focos e/ou criadouros de *Aedes Aegypti* e *Aedes Albopictus* em imóveis; realizar levantamento, investigação e/ou monitoramento de flebotomíneos no município, conforme classificação epidemiológica para leishmaniose visceral; prover sorologia de material coletado em carnívoros e roedores para detecção de circulação de peste em áreas focais; realizar borrifação em domicílios para controle de triatomíneos em área endêmica; realizar tratamento de imóveis com focos de mosquito, visando o controle da dengue; realizar exames coproscópicos para controle de esquistossomose e outras helmintoses em áreas endêmicas; dedetizar para combater ao Dengue e outros insetos; desempenhar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a. Geral: Carga horária semanal de 44 horas;

b. Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo município; sujeito a plantões.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino médio completo.



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Contrato Administrativo de excepcional interesse público, por tempo determinado, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE IVOTI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Martin Cesar Kalkmann, denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, o(a) Sr.(ª) , residente e domiciliado(a) na rua/av. , nº , Bairro , na cidade de , doravante identificado(a) simplesmente CONTRATADO(A), tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 2372/2008, e conforme autorização da Lei Municipal nº , de de de 202 , por esta forma de direito, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(A) CONTRATADO(A) trabalhará para o CONTRATANTE na função de , estando a seu cargo direto os serviços específicos da função, além dos que venham a ser objeto de ordens verbais ou escritas, em face das necessidades nominadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: O(A) CONTRATADO(A) perceberá a remuneração de R\$ () por mês, reajustados ao mesmo tempo e nos mesmos índices estabelecidos pela Lei aos servidores municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA: O horário de trabalho do(a) CONTRATADO(A) será de horas semanais, ou o que vier a ser reestabelecido em normas ou regulamentos editados pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA: A vigência do presente Contrato será de de de , até , ficando automaticamente extinto pelo decurso do prazo fixado, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º, do Artigo 2º, da Lei Municipal nº .

CLÁUSULA QUINTA: O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, desde que justificadamente e notificado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que a(o) CONTRATADO(A) caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados, se o(a) CONTRATADO(A) incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores, como puníveis com a pena de demissão.

CLÁUSULA SÉTIMA: É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos no Estatuto dos Servidores.

CLÁUSULA OITAVA: As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato, regem-se pelo disposto no Estatuto dos Servidores.

CLÁUSULA NONA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação.



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem certos, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato de Trabalho em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas instrumentárias, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 14/2023, que **"autoriza a contratação de pessoal, por tempo determinado, para a área da saúde"**, que tem como objetivo a contratação de profissional para atender demanda de serviços na Secretaria de Saúde e Assistência Social.

A fim de ofertar atendimento adequado nas recepções das unidades de saúde aos munícipes bem como organizar o trabalho de forma adequada e resolutiva, sinalizo que manter estagiários nas recepções dos postos está causando transtornos ao andamento do trabalho. No período de final de ano, momento que vários se desligam do serviço por diversos motivos, também temos dificuldade dobrada em contratar novos.

Tendo em vista que os servidores ocupantes do cargo de auxiliar de serviços de saúde e recepcionista (Thiago Souza - chefe de setor, Denise Rodrigues da Silva - secretária municipal, Vânia Dressler dos Santos - diretora de departamento, Adelar Reuter - assumirá cargo junto a justiça eleitoral em janeiro/23 e Juliana Antunes de Lima - setor de documentos e junta militar) estão desempenhando outras funções, solicito a contratação por tempo determinado para ocupação de duas vagas de modo que consigamos equalizar o trabalho trazendo conforto e resolutividade ao usuário do nosso serviço.

Desse modo, faz-se necessária a autorização em Lei específica, razão pela qual é encaminhado o presente Projeto de Lei.

Ademais, salientamos que não está sendo enviado o Impacto Financeiro porque a contratação visa ao preenchimento de cargo já existente no Quadro de Cargos do Município.

Por considerarmos que a contratação é plenamente justificável, apresentamos a presente proposta, contando com a aprovação do Poder Legislativo.

Ao ensejo renovamos protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann
Prefeito Municipal